Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4696/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10794/2013
PROTOCOLO	: 1342191
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 48/2012, realizado pelo Município de Caarapó, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito à época.

O certame foi adjudicado às empresas: Rei Distribuidora de Alimentos Ltda – ME; Canisso & Cia Ltda – ME; Lusia de Fátima Ávila – ME; Laticínios Camby Ltda; Alessandro Marques da Silva – ME e Viviane Vieira Lopes – ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-7943/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9668/2013, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 48/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg